

A mensalidade de um plano de saúde pode ser reajustada fora do índice da [Agência Nacional de Saúde Suplementar \(ANS\)](#) desde que a mudança nos percentuais seja justificada e não cause prejuízos ao consumidor, nos termos do [Superior Tribunal de Justiça](#).

Com esse entendimento, o relator, desembargador Cláudio Césare Braga Pereira, da 5ª Câmara Cível do [Tribunal de Justiça da Bahia](#), acatou o pedido de urgência de um casal de idosos para reajustar os valores das mensalidades cobradas por um plano de saúde coletivo aos índices da ANS.

[Leia aqui na íntegra](#)

Fonte: ConJur, em 25.06.2026